



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

TERMO DE DISTRATO CONSENSUAL

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº
02/2024, FIRMADO ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE UMBAÚBA E A EMPRESA
CÂNDIDO DORTAS SOCIEDADE DE
ADVOGADAS E ADVOGADOS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.770.521/0001-14, situada à Rua Benjamin Constant, 152, Centro – Umbaúba/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo **Sr. FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado **RESCINDENTE** usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR CONSENSUALMENTE**, o **CONTRATO Nº 02/2024** que foi firmado com a empresa **CÂNDIDO DORTAS SOCIEDADE DE ADVOGADAS E ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 29.871.549/0001-33, com sede na Rua Gararu, n. 1076, Casa A, Bairro Suiça, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio, o **SR. CÂNDIDO DORTAS DE ARAÚJO, OAB/SE 5929**, doravante denominado **RESCINDIDO**, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste termo A RESCISÃO DO CONTRATO Nº 02/2024 oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 17/2023, cujo objeto diz respeito a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA PARA O LEGISLATIVO**.

1.2. O prazo de vigência do contrato teve início na data da sua assinatura, em 02 de janeiro de 2024, com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2024.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O CONTRATADO não tem interesse na continuidade da execução contratual, autorizando o CONTRATANTE a promover o distrato consensual do Contrato n. 02/2024, bem como anuindo com os atos a serem implementados por este para continuidade dos serviços ora suspensos, por seus meios e na forma da Lei;

2.2. - O CONTRATADO declara ter recebido o valor contratado pelos serviços prestados até a competência corrente, dando plena e geral quitação dos direitos relativos ao período de contrato, nada mais tendo a reclamar do CONTRATANTE seja a que título for;

CLÁUSULA TERCEIRA

4.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro de Umbaúba, Estado de Sergipe.

E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Umbaúba/SE, 04 de abril de 2024



Documento assinado digitalmente
FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA CO:
Data: 04/04/2024 08:59:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE



Documento assinado digitalmente
CANDIDO DORTAS DE ARAUJO
Data: 04/04/2024 08:48:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CÂNDIDO DORTAS SOCIEDADE DE ADVOGADAS E ADVOGADOS
CÂNDIDO DORTAS DE ARAÚJO
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1. *Edmirilene dos Santos - 080.723.933-07*
2. *Rui Osório F. Viana Silveira - 018.976.975-17*